

REGULAMENTO DE INTERMEDIÁRIOS

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, em anexo se remete o Regulamento de Intermediários, o qual entra imediatamente em vigor.



Pe'l'A Direção da FPF





FPF

**REGULAMENTO DE
INTERMEDIÁRIOS**



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Norma habilitante e interpretação

1. O presente Regulamento, bem como os anexos 1 e 2, que dele são parte integrante, é adotado ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho, e no nº 2 do artigo 1º do *Regulations on Working with Intermediaries* da FIFA, aprovado pelo Congresso de 10 e 11 de junho de 2014.
2. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e o *Regulations on Working with Intermediaries* da FIFA, prevalece o presente Regulamento.
3. Os termos que se referem a pessoas singulares são aplicáveis a ambos os géneros e também a pessoas coletivas. Os termos no singular englobam o plural e vice-versa.
4. O termo clube compreende as sociedades desportivas.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a contratação dos serviços de um Intermediário por parte de um jogador e de um clube com vista a:
 - a) Celebrar ou renovar um contrato de trabalho entre um jogador e um clube, ou
 - b) Celebrar um contrato de transferência, temporária ou definitiva, entre dois clubes.
2. O presente Regulamento não afeta a validade dos contratos de trabalho ou dos contratos de transferência dos jogadores em questão.

Artigo 3º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável aos intermediários e a todos os jogadores e clubes filiados na Federação Portuguesa de Futebol (FPF), na Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) e nas associações distritais e regionais de futebol.



Capítulo II

Do Intermediário

Artigo 4º

Definição de Intermediário

Intermediário é a pessoa singular ou coletiva que, com capacidade jurídica, contra remuneração ou gratuitamente, representa o jogador ou o clube em negociações, tendo em vista a assinatura de um contrato de trabalho desportivo ou de um contrato de transferência.

Artigo 5º

Contratação de Intermediários

1. O jogador e o clube podem contratar os serviços de um Intermediário quando negociem e celebrem contratos de trabalho desportivo ou contratos de transferência, incluindo eventuais alterações ou renovações.
2. No processo de seleção e de contratação, o jogador e o clube devem agir com o devido cuidado, devendo, nomeadamente, antes do início da prestação dos serviços, certificar que o Intermediário está registado na FPF e assinar um contrato de representação, conforme o disposto neste Regulamento.
3. O Intermediário apenas pode agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual.
4. O Intermediário não pode agir em nome e por conta de praticantes desportivos menores de idade.
5. O clube, o jogador ou o Intermediário estão proibidos de propor, direta ou indiretamente, a qualquer outra parte envolvida numa transação, que esta dependa ou fique condicionada ao acordo do jogador com um determinado Intermediário.
6. Estão proibidos de exercer a atividade de intermediário:
 - a) Os membros dos órgãos sociais da FIFA, de uma Confederação, Federação, Liga, Associação de Futebol ou Clube;
 - b) Os membros dos Conselhos e Comissões da FIFA, de uma Confederação, Federação, Liga, Associação de Futebol ou Clube;



- c) Os praticantes, árbitros, árbitros assistentes, treinadores ou qualquer pessoa responsável pela equipa técnica ou médica num clube;
- d) Os colaboradores da FIFA, de uma Confederação, Federação, Liga, Associação de Futebol ou Clube, bem como todas as outras pessoas obrigadas a cumprir os Estatutos da FIFA.

Artigo 6º

Registo de Intermediários

1. Só podem exercer a atividade de Intermediário as pessoas singulares ou coletivas registadas na FPF.
2. O Intermediário deve requerer previamente o seu registo sempre que participe numa transação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo de Intermediário pode ser requerido para uma época desportiva, sendo emitido o respetivo documento comprovativo.
4. O Intermediário registado pode utilizar, no exercício da sua atividade, a designação “Intermediário registado na FPF”.
5. O Intermediário não pode, em circunstância alguma, utilizar as marcas, os logótipos ou quaisquer outros sinais distintivos da FPF.

Artigo 7º

Requisitos do registo

1. O Intermediário deve instruir o seu pedido de registo ou de renovação com os seguintes elementos:
 - a) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal;
 - b) Declaração de Intermediário, conforme modelo anexo ao presente Regulamento;
 - c) Declaração de honra da inexistência de relações contratuais com ligas, federações, confederações ou com a FIFA, que possam dar origem a um potencial conflito de interesses;
 - d) Registo criminal atualizado;
 - e) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até ao montante de €50.000,00;



- f) Declaração de inexistência de situação de insolvência;
 - g) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, emitida pelas autoridades competentes.
2. Considera-se impedido de exercer a atividade de Intermediário aquele que:
- a) Não tiver idoneidade irrepreensível;
 - b) Tiver sido condenado por crimes praticados no domínio da legislação sobre a violência, racismo, violência e xenofobia no Desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - c) Tiver sido condenado por crimes no domínio da dopagem ou por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - d) Tiver sido condenado por qualquer crime punível com pena de prisão superior a três anos, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
3. Todos os documentos referidos no número 1 são redigidos em língua Portuguesa.
4. Se o Intermediário for uma pessoa coletiva, apenas é aceite o registo se um seu representante se encontrar registado como Intermediário.
5. Pelo registo ou renovação de registo como Intermediário é devida uma taxa de 1.000 (mil) euros.

Artigo 8º

Comissão de Intermediários

1. É criada a Comissão de Intermediários com a seguinte composição:
- a) Dois membros indicados pela FPF, cabendo a um deles a Presidência;
 - b) Um membro indicado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 - c) Um membro indicado pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
 - d) Um membro indicado pela Associação Nacional de Agentes de Futebol.
2. A Comissão reúne e delibera desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



3. A Comissão é competente para emitir, a qualquer momento, pareceres obrigatórios e vinculativos, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado:
 - a) Sobre a idoneidade dos candidatos a Intermediários;
 - b) Sobre a idoneidade dos intermediários, podendo, neste caso, haver lugar ao cancelamento do registo.
4. A decisão sobre a idoneidade tem que ser tomada por dois terços dos membros da Comissão, tendo em conta, designadamente, o registo disciplinar, profissional e desportivo do candidato ou do Intermediário.
5. A Comissão pode ainda exercer funções de conciliação, a requerimento de qualquer das partes em litígio.
6. A Comissão deve reunir trimestralmente ou quando convocada pelo seu Presidente.
7. A Comissão elabora a proposta de regimento de funcionamento para aprovação pela Direção da FPF.

Artigo 9º

Contrato de representação

1. Os elementos essenciais da relação jurídica entre o jogador ou o clube e o Intermediário constam expressamente do contrato de representação, celebrado antes do início da atividade por parte do Intermediário.
2. O contrato de representação é celebrado em quadruplicado, sendo uma cópia para cada uma das partes, outra para a FPF e outra para a LPFP, quando os contratos digam respeito a jogadores ou clubes que participam nas suas competições, e tem que conter, pelo menos, os seguintes dados:
 - a) Identificação das partes, incluindo o número de registo do Intermediário;
 - b) Descrição do âmbito, esclarecendo a natureza dos serviços a prestar;
 - c) Duração da relação jurídica, a qual não pode ser superior a dois anos nem conter cláusula de renovação automática;
 - d) Remuneração do Intermediário pela atividade desenvolvida;
 - e) Condições de pagamento;
 - f) Data da assinatura;
 - g) Cláusulas de rescisão, caso existam;



- h) Assinaturas das partes, sendo obrigatório o reconhecimento presencial da assinatura do jogador, quando este é parte, e a menção especial obrigatória de ter-lhe sido entregue cópia do contrato.
3. O intermediário deposita na FPF o contrato de representação que tenha celebrado com o jogador ou com o clube, não podendo, em qualquer circunstância, ser entregue após o registo da transação.
4. O jogador, o clube e o Intermediário informam imediatamente a FPF de qualquer cessão de posição contratual, termo antecipado, subcontratação, alteração ou qualquer situação que afete o contrato de representação depositado, no prazo de dez dias a partir do facto que originou a alteração, sendo obrigatório que o Intermediário cessionário esteja registado.

Artigo 10º

Divulgação e publicação

1. O jogador e o clube comunicam à FPF as informações completas sobre todas e quaisquer remunerações ou pagamentos acordados, sejam de que natureza forem, que tenham efetuado ou venham a efetuar a favor de um Intermediário.
2. A pedido da FPF, o jogador ou o clube devem divulgar todos os contratos, acordos e registos com Intermediário, que estejam relacionados com os contratos de trabalho ou de transferência.
3. O jogador e o clube devem celebrar acordos com o Intermediário, de modo a garantir que não existem obstáculos à divulgação das informações e documentos referidos nos números anteriores.
4. Todos os contratos acima referidos devem ser anexados ao contrato de transferência ou ao contrato de trabalho desportivo, conforme for o caso, para fins de registo do jogador.
5. O clube ou o jogador devem assegurar que qualquer contrato de transferência ou contrato de trabalho celebrado com o recurso a serviços de Intermediário contém o nome e assinatura desse Intermediário e o seu número de registo na FPF.
6. No caso de um jogador ou de um clube não ter utilizado os serviços de um Intermediário nas suas negociações, a documentação pertinente relativa à transação deve conter uma cláusula específica indicando esse facto.



7. No final de mês de março de cada ano, a FPF torna público no seu sítio oficial, os nomes de todos os Intermediários que tenha registado, bem como as transações que foram objeto de intermediação, para além do montante total de todas as remunerações ou pagamentos efetuados pelos jogadores e clubes filiados.

8. Os valores referidos no número anterior devem ser consolidados e a respetiva publicação é efetuada individualmente por cada clube e na totalidade pelos jogadores.

9. A FPF disponibiliza ainda aos jogadores registados e clubes filiados quaisquer informações relativas às transações que violem as presentes disposições e que sejam relevantes para as irregularidades em questão.

Artigo 11º

Pagamentos a Intermediários

1. O montante da remuneração devida a um Intermediário contratado para agir em nome do jogador é calculado com base no rendimento bruto correspondente ao período de duração do contrato.

2. O clube que contrate os serviços de um Intermediário deve acordar a remuneração antes da realização da transação, podendo o pagamento ser efetuado de uma só vez ou em prestações.

3. Salvo acordo em contrário, que deve constar de cláusula escrita no contrato inicial, o montante total de remuneração por transação devido ao Intermediário não pode exceder:

- a) Quanto ao Intermediário que tenha sido contratado para agir em nome de um jogador, 5% do rendimento bruto do jogador correspondente ao período de duração do contrato de trabalho;
- b) Quanto ao Intermediário que tenha sido contratado para agir em nome de um clube, para fins de celebração de um contrato de trabalho com um jogador, 5% do rendimento bruto do jogador correspondente ao período de duração do contrato de trabalho;
- c) Quanto ao Intermediário que tenha sido contratado para agir em nome de um clube, para fins de celebração de um contrato de transferência com um jogador, 5% do eventual prémio de transferência pago em relação à transferência do jogador, sendo ainda possível a remuneração sujeita a condições futuras.



4. O clube deve garantir que os pagamentos devidos a outro clube relativamente a uma transferência, nomeadamente por compensação, por formação ou contribuição de solidariedade, não sejam efetuados ao Intermediário nem pelo próprio Intermediário.
5. Qualquer pagamento dos serviços prestados por um Intermediário é efetuado exclusivamente pelo jogador ou pelo clube, sendo proibida a cessão de créditos.
6. Após a conclusão da transação, o jogador pode dar o seu consentimento escrito ao clube para que este pague ao Intermediário em seu nome.
7. O pagamento efetuado em nome do jogador deve estar em conformidade com as condições de pagamento acordadas entre o jogador e o Intermediário.

Artigo 12º

Conflito de interesses

Antes de contratar os serviços de um Intermediário, o jogador e o clube devem realizar todos os esforços para garantir que, em relação a todos eles, não existe conflito de interesses e que não há risco de poder vir a existir.

Capítulo III

Regime sancionatório

Disposição única

Artigo 13º

Sanções

1. A FPF é responsável pela imposição de sanções a qualquer das partes que viole as disposições do presente Regulamento.
2. A FPF notifica a FIFA de quaisquer sanções disciplinares impostas a qualquer Intermediário.
3. A Comissão de Disciplina da FIFA decide se a sanção se estende a nível mundial, de acordo com o Código Disciplinar da FIFA.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14º

Agente de jogadores



1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, o sistema de licenciamento anterior deixa de ser aplicado e todas as licenças existentes perdem a sua validade com efeitos imediatos, devendo ser devolvidas à FPF.
2. O agente de jogadores, licenciado pela FPF até 31 de Março de 2015, que pretenda exercer a atividade de Intermediário, está dispensado do pagamento da taxa referida no nº 5 do artigo 7º do presente regulamento nas épocas desportivas de 2014/15, 2015/16 e 2016/17.
3. A referência a agente de jogadores constante da regulamentação desportiva vigente é substituída pela expressão Intermediário.

Artigo 15º

Destino da receita

Ao Fundo de Garantia Salarial é afeta 50% da taxa referida no nº 5 do artigo 7º.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da publicação do Comunicado Oficial na página oficial da FPF.



ANEXO I

Declaração de Intermediário para pessoas singulares

Nome:

Apelido:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Morada permanente completa (incluindo telefone, fax e endereço eletrónico):

Eu,

.....

.....(Nome, apelido do Intermediário)

DECLARO PELA PRESENTE:

1. Que, no exercício da minha atividade na qualidade de Intermediário, acatarei e cumprirei as disposições obrigatórias das leis nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo as que dizem respeito à mediação. Para além disso, comprometo-me, no âmbito do exercício da minha atividade de Intermediário, a cumprir os Estatutos e regulamentos da FIFA, da UEFA e da FPF.
2. Que atualmente não exerço, nem exercerei num futuro próximo e previsível, qualquer dos cargos mencionados no ponto 11 da secção Definições dos Estatutos da FIFA.
3. Que tenho uma reputação irrepreensível e confirmo, em particular, que nunca fui condenado por qualquer dos crimes previstos no nº 2 do artigo 7º do presente regulamento nem me encontro em situação de insolvência.
4. Que não tenho qualquer relação contratual com ligas, federações, confederações ou com a FIFA que possam conduzir a um potencial conflito de interesses. Em caso de dúvida, a existência de qualquer contrato deve ser declarada.
5. Que, em caso algum, farei crer a existência, direta ou indiretamente, de uma relação contratual com ligas, federações, confederações ou com a FIFA em relação à minha atividade de Intermediário.
6. Que, em conformidade com o nº 4 do artigo 11º do Regulamento dos Intermediários da FPF, não aceitarei que me seja efetuado qualquer pagamento por um clube relativamente a uma transferência, como compensação por transferência, compensação por formação ou contribuição de solidariedade.



7. Que não participarei, direta ou indiretamente, nem estarei associado, seja de que forma for, a apostas, jogos de azar e atividades ou transações similares relacionadas com jogos de futebol. Reconheço que não poderei ter interesses, seja de forma ativa ou passiva, em sociedades, empresas e organizações, revistam a forma que revestirem, que promovam, ajam como corretor, organizem ou dirijam essas atividades ou transações.

8. Em conformidade com o nº 1 do artigo 10º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto que esta obtenha todos os dados de qualquer pagamento, seja de que natureza for, que receba de clubes ou jogadores pelos meus serviços de Intermediário.

9. Em conformidade com o artigo 10º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto que as ligas, as federações, as confederações ou a FIFA obtenham, se necessário para fins de investigação, todos os contratos, acordos e registos relacionados com a minha atividade como Intermediário. De igual modo, consinto que as entidades referidas obtenham ainda qualquer outra documentação pertinente de qualquer outra parte que aconselhe, assista ou participe nas negociações pelas quais sou responsável.

10. Em conformidade com o artigo 10º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto que esta conserve e processe todo o tipo de dados para fins de publicação.

11. Em conformidade com o artigo 13º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto que esta publique os dados de quaisquer sanções disciplinares que me tenham sido impostas e que informe a FIFA a esse respeito.

12. Estou plenamente consciente e estou de acordo que esta declaração seja colocada à disposição dos membros dos órgãos competentes da FPF.

13. Observações relevantes:

.....

Subscrevo a presente declaração de boa-fé e confirmo a autenticidade da mesma, com base nas informações e provas de que atualmente disponho, e aceito que a FPF tem o direito de realizar as verificações necessárias para confirmar a autenticidade das informações contidas na presente declaração. Reconheço igualmente que, tendo submetido esta declaração, e no caso de algumas das referidas informações se alterar, devo notificar imediatamente a FPF.

.....



(Local e data) (Assinatura)



Anexo II

Declaração de Intermediário para pessoas coletivas

Nome da empresa (pessoa coletiva/entidade):

NIPC:

Morada da empresa (incluindo telefone, fax, endereço eletrónico e página de Internet):

Daqui em diante designada “a empresa”

Nome(s), apelido(s) do indivíduo devidamente autorizado a representar a referida empresa (pessoa coletiva/entidade):

(Nota: cada indivíduo que aja em nome da empresa deve preencher uma Declaração de Intermediário)

Eu,

.....

.....(Nome(s), apelido(s) do) indivíduo que representa a pessoa coletiva/entidade) devidamente autorizado a representa a empresa DECLARO PELA PRESENTE:

1. Que tanto a empresa que represento como eu próprio respeitaremos toda e qualquer disposição obrigatória das leis nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo as que dizem respeito à mediação, no âmbito do exercício da atividade de Intermediário. Para além disso, declaro que tanto a empresa que represento como eu próprio nos comprometemos, no âmbito do exercício da atividade de Intermediário, a cumprir os estatutos e regulamentos da FIFA, da UEFA e da FPF.
2. Que atualmente não exerço, nem exercerei num futuro próximo e previsível, qualquer dos cargos mencionados no ponto 11 da secção Definições dos Estatutos da FIFA.
3. Que tanto a empresa que represento como eu próprio temos uma reputação irrepreensível e confirmo, em particular, que tanto a empresa como eu próprio nunca fomos condenados por qualquer dos crimes previstos no nº 2 do artigo 7º do presente regulamento nem nos encontramos em situação de insolvência.
4. Que nem a empresa que represento nem eu próprio temos qualquer relação contratual com ligas, federações, confederações ou com a FIFA que possam conduzir a um potencial conflito de interesses. Em caso de dúvida, a existência de qualquer contrato deve ser declarada.



5. Que, nem a empresa que represento nem eu próprio, faremos crer, em caso algum, a existência, direta ou indiretamente, de uma relação contratual com ligas, federações, confederações ou com a FIFA em relação à atividade de Intermediário.
6. Que, em conformidade com o nº 4 do artigo 11º do Regulamento dos Intermediários da FPF, não aceitarei que seja efetuado à empresa que represento nem a mim próprio qualquer pagamento por um clube relativamente a uma transferência, como compensação por transferência, compensação por formação ou contribuição de solidariedade.
7. Que nem a empresa que represento nem eu próprio participaremos, direta ou indiretamente, nem estaremos associados, seja de que forma for, a apostas, jogos de azar e atividades ou transações similares relacionadas com jogos de futebol. Reconheço que nem a empresa que represento nem eu próprio poderemos ter interesses, seja de forma ativa ou passiva, em sociedades, empresas e organizações, revistam a forma que revestirem, que promovam, ajam como corretor, organizem ou dirijam essas atividades ou transações.
8. Em conformidade com o nº 1 do artigo 10º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto, em nome da empresa que represento, que esta obtenha todos os dados de qualquer pagamento, seja de que natureza for, que a empresa receba de clubes ou jogadores pelos meus serviços de Intermediário.
9. Em conformidade com o artigo 10º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto, em nome da empresa que represento, que as ligas, as federações, as confederações ou a FIFA obtenham, se necessário para fins de investigação, todos os contratos, acordos e registos relacionados com a atividade da empresa como Intermediário. De igual modo, consinto, em nome da empresa que represento, que as entidades referidas obtenham ainda qualquer outra documentação pertinente de qualquer outra parte que aconselhe, assista ou participe nas negociações pelas quais é responsável.
10. Em conformidade com o artigo 10º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto, em nome da empresa que represento, que aquela conserve e processe todo o tipo de dados para fins de publicação.
11. Em conformidade com o artigo 13º do Regulamento dos Intermediários da FPF, consinto, em nome da empresa que represento, que aquela publique os dados de



quaisquer sanções disciplinares que tenham sido impostas e que informe a FIFA a esse respeito.

12. Estou plenamente consciente e estou de acordo que esta declaração seja colocada à disposição dos membros dos órgãos competentes da FPF.

13. Observações relevantes:

.....

Na qualidade de representante da empresa, subscrevo a presente declaração de boa-fé e confirmo a autenticidade da mesma, com base nas informações e provas de que atualmente disponho, e aceito que a FPF tem o direito de realizar as verificações necessárias para confirmar a autenticidade das informações contidas na presente declaração. Reconheço igualmente que, tendo submetido esta declaração, e no caso de algumas das referidas informações se alterar, devo notificar imediatamente a FPF.

.....

(Local e data) (Assinatura)